



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

CONTRATO Nº 016/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.341.573/0001-20, com sede na Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca - BA, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **PROJECT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.539.840/0001-67, estabelecida à Rua Alceu Amoroso Lima, nº 668, Edifício América Multiempresarial, sala 413, Caminho das Árvores, no Município de Salvador, Bahia, através de seu Representante, Marcus Fábio Isaac Cruz, portador de cédula de identidade nº 07.273.992-41 SSP/BA e CPF nº 900.882.045-53, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**;

Os contratantes, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor celebram o presente contrato, decorrente do processo de contratação direta nº 011/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de licença de uso de sistema integrado de gestão para automatizar os processos administrativos e almoxarifado, contemplando: cessão de direito de uso do software; serviço de instalação; parametrização; customização; implantação; treinamento; manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo, de acordo com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência.

O contrato vincula-se ao ato que tiver autorizado à contratação direta e à respectiva proposta, independentemente de transcrição.

A descrição da solução como um todo é a estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá o seu prazo de vigência de 12 (Doze) meses, contado da data de assinatura.

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

CONTRATANTE, permitidos a negociação com o **CONTRATADO** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer dos contratantes, e desde que o valor das sucessivas renovações não ultrapasse o valor de alçada para a dispensa.

A extinção contratual sem ônus para qualquer dos contratantes ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela aquisição do objeto do presente contrato, a importância estimada de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços, efetivamente, prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da Programação Financeira da Câmara Municipal de Pojuca, para o exercício de 2024, nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal.

Atividade: 4.001 – Gestão das Ações, Atividades e Serviços Administrativos.

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, independente de transcrição.

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Fatura / Nota Fiscal.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo **CONTRATADO**, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/2021.

A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Ente **CONTRATANTE**, com a inserção das informações e dados contidos no preâmbulo deste instrumento.

A Fatura / Nota Fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

Os pagamentos a serem efetuados, em favor da **CONTRATADA**, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e Contribuição para os



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

Contribuições Previdenciárias, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que, porventura, não tenha sido acordada no contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 \times 365 TX =$ Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços poderão sofrer reajustamento após o interregno de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

O pedido de reajustamento de preços deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

A extinção do contrato não configurará óbice para o reajustamento, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.

O **CONTRATANTE** terá o prazo de até trinta dias, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada, para a resposta ao pedido de reajustamento de preços, contado da data do pedido.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, os contratantes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor do contrato para fazer face ao reajustamento poderá ser realizado por simples apostila.

CLÁUSULA SETIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço unitário ou empreitada por preço global.

As regras acerca do regime de execução são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

As regras acerca de critérios e periodicidade da medição, quando for o caso, e prazo e condições para recebimento e liquidação são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO

As regras acerca do modelo de gestão do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento imediato, por solicitação da Câmara Municipal de Pojuca, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - Da CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

§ 1º: A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

II - Da CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- l) Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** na forma descrita no Termo de Referência.
- m) Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

No curso da execução da prestação do serviço caberá a **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pela Chefe de Contabilidade, a Sra. Jaiane de Souza Santana, Decreto nº 029/2024, designado Gestor Operacional do Contrato.

§ 2º A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos produtos, nos termos abaixo.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.





ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

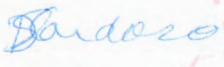
Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pojuca, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

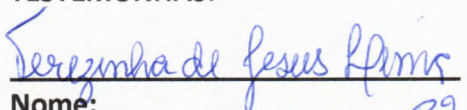
Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

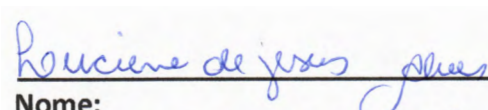
Pojuca, 02 de dezembro de 2024.


Assinado de forma digital por REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO:68183402534
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUT, Multipla v5, ou=38038006000120, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO:68183402534
CONTRATANTE

MARCUS FABIO ISAAC
CRUZ:90088204553
Assinado de forma digital por MARCUS FABIO ISAAC
CRUZ:90088204553
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF/MF: 160.022-705-82


Nome:
CPF/MF: 022.155.105.02